MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.208

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.718.2007-98-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá,

exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor José Ezi do Nascimento Aragão.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor José Ezi do Nascimento Aragão - Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a falha formal apresentada no Balanço Orçamentário, uma vez que não demonstrou na coluna da previsão da receita o valor do orçamento inicial, não seguindo o modelo previsto na Lei Federal nº 4.320/64. **Após** formalidades estilo, pelo arquivamento as de do processo.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 08 de maio de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P. E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br